

**RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 031/2023**

25/09/2023 07:11

De: "LICITAÇÃO" &lt;licitacao@itarana.es.gov.br&gt;

Para: &lt;gustavo@vianacastro.com.br&gt;

Cc: "Cplitarana" &lt;cplitarana@gmail.com&gt;

**Bom dia!**

Senhor Gustavo Vinicius de Carvalho, seu pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração e finanças, ora requerente, a qual respondeu da seguinte forma:

Em resposta aos esclarecimentos solicitado pelo Senhor Gustavo Vinicius de Carvalho, segue:

1.1 - Percebemos que há expressa solicitação de atestação (Item 12.1) somente advindos de Órgãos ou Entidades da Administração Pública, portanto, há vedação da apresentação de atestados emitidos por empresas privadas? Ainda que quanto à treinamentos sobre a Nova Lei de Licitações?

**Resposta:** Existe uma grande diferença em Governança aplicável ao setor público e aquela incorporada pelo setor privado, principalmente na área de licitações e contratos, onde o setor público é o comprador e o privado o fornecedor. A aplicação da Lei para o comprador (governo), abrange um conhecimento não só das Lei, Portarias e Decretos, mas, sim de um conhecimento do seu planejamento interno de contratações. Em suma, para aplicação da assessoria para a área pública, há de exigir conhecimento através de atestado com entes públicos.

1.2 - Outro ponto, seria quanto ao conteúdo dos atestados, é expressamente necessário que o objeto prestado se enquadre nos itens indicados nos pontos 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4? Não há possibilidade de apresentação de atestações com objetos similares dentro do escopo do Direito Administrativo e Público?

**Resposta:** É de fundamental importância que seja atendido o que está expressamente estabelecido no Termo de Referência, uma vez que o objeto está sendo implantado no âmbito da administração pública municipal, e os servidores precisam de treinamento específico sobre a Nova Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Roselene Monteiro Zanetti.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO  
Pregoeiro e Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Itarana/ES  
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI  
Celular: (27) 99705-0575  
E-mails:  
[licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br)  
[cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com)

---

De: "semaf" <semaf@itarana.es.gov.br>

Enviado: 22/09/2023 08:34

Para: <licitacao@itarana.es.gov.br>

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 031/2023

Bom dia;

Em resposta aos esclarecimentos solicitado pelo Senhor Gustavo Vinicius de Carvalho, segue:

1.1 - Percebemos que há expressa solicitação de atestação (Item 12.1) somente advindos de Órgãos ou Entidades da Administração Pública, portanto, há vedação da apresentação de atestados emitidos por empresas privadas? Ainda que quanto à treinamentos sobre a Nova Lei de Licitações?

Resposta: Existe uma grande diferença em Governança aplicável ao setor público e aquela incorporada pelo setor privado, principalmente na área de licitações e contratos, onde o setor público é o comprador e o privado o fornecedor. A aplicação da Lei para o comprador (governo), abrange um conhecimento não só das Lei, Portarias e Decretos, mas, sim de um conhecimento do seu planejamento interno de contratações. Em suma, para aplicação da assessoria para a área pública, há de exigir conhecimento através de atestado com entes públicos.

1.2 - Outro ponto, seria quanto ao conteúdo dos atestados, é expressamente necessário que o objeto prestado se enquadre nos itens indicados nos pontos 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4? Não há possibilidade de apresentação de atestações com objetos similares dentro do escopo do Direito Administrativo e Público?

Resposta: É de fundamental importância que seja atendido o que está expressamente estabelecido no Termo de Referência, uma vez que o objeto está sendo implantado no âmbito da administração pública municipal, e os servidores precisam de treinamento específico sobre a Nova Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Roselene Monteiro Zanetti.

...

Enviado por UmblerMail

---

**De:** "LICITAÇÃO" <licitacao@itarana.es.gov.br>  
**Enviado:** 20/09/2023 13:35  
**Para:** "semaf" <semaf@itarana.es.gov.br>  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 031/2023

**De:** Gustavo Vinicius de Carvalho Leão <gustavo@vianacastro.com.br>  
**Enviado:** 20/09/2023 11:15  
**Para:** licitacao@itarana.es.gov.br  
**Cc:** "cplitarana@gmail.com" <cplitarana@gmail.com>  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 031/2023

Prezados,

Bom dia,

Espero que estejam bem,

Tive acesso ao Edital do Pregão Eletrônico n°. 031/2023, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, contudo, solicito esclarecimento quanto ao ponto abaixo:

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.1 - Percebemos que há expressa solicitação de atestação (Item 12.1) somente advindos de Órgãos ou Entidades da Administração Pública, portanto, há vedação da apresentação de atestados emitidos por empresas privadas? Ainda que quanto à treinamentos sobre a Nova Lei de Licitações?

1.2 - Outro ponto, seria quanto ao conteúdo dos atestados, é expressamente necessário que o objeto prestado se enquadre nos itens indicados nos pontos 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4? Não há possibilidade de apresentação de atestações com objetos similares dentro do escopo do Direito Administrativo e Público?

Desde já agradeço,

--  
**At.te,**




**Gustavo Vinicius de Carvalho**

OAB: MG 163.998

+55 31 9 8414-2609 // (31) 9 9822-0507

[www.vianacastro.com.br](http://www.vianacastro.com.br)

 [company/viana-castro](https://www.linkedin.com/company/viana-castro)